GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 759 | Quarta-feira, 06 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Hermann Meira De Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procuradora-Geral do Municipio

Wesley Emerich Bucco
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito **01**
Decreto 01
Ato 04
Conselhos **06**
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS **06**
Secretarias **08**
Secretaria Municipal de Gestão **08**
Gabinete **08**
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos **09**
Coordenadoria de Contratos e Aditivos **09**
Secretaria Municipal de Saúde **10**
Procedimento Administrativo **10**
Secretaria Municipal de Educação **11**
Portaria 11
Procedimento Administrativo **11**
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência **12**
Portaria 12
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer **12**
Procedimento Administrativo **12**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ... **14**
Procedimento Administrativo **14**
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana **15**
Procedimento Administrativo **15**
Procuradoria Geral do Município **16**
Portaria 16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios **17**
Empresa Cuiabana de Saúde Pública **17**
Portaria 17
Procedimento Administrativo **17**
Câmara Municipal de Cuiabá **18**
Secretaria de Gestão de Pessoal **18**
Atos 18

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.940 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
242	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	300.000,00
Total			**300.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	339039	015000000000	300.000,00
TOTAL								300.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000000	300.000,00
TOTAL								300.000,00

DECRETO Nº 9.941 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6.911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R$ 400.664,70 (Quatrocentos Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
235	23101	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	400.664,70
Total			**400.664,70**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	100.000,00
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	250.664,70
16	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	50.000,00
TOTAL								400.664,70

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23601 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
16	482	0027	1018	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	F	449051	015000000000	400.664,70
TOTAL								400.664,70

DECRETO Nº 9.942 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6°, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
243	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	50.000,00
Total			**50.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	335043	015000000750	50.000,00
TOTAL								50.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

DECRETO Nº 9.943 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 307.000,00 (Trezentos e Sete Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
244	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	307.000,00
Total			**307.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	335043	015000000750	307.000,00
TOTAL								307.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	015000000000	307.000,00
TOTAL								307.000,00

DECRETO Nº 9.944 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 89.910,00 (Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Dez Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
245	13101	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	89.910,00
Total			**89.910,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	449052	015000000000	89.910,00
TOTAL								89.910,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	334	0019	2124	MICROCRÉDITO PRODUTIVO	F	339045	015000000000	89.910,00
TOTAL								89.910,00

DECRETO Nº 9.945 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
246	13601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS	20.000,00
Total			**20.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	601	0022	2090	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INFRAESTRUTURA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	F	339030	018990000000	20.000,00
TOTAL								20.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
20	604	0022	2092	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	F	339039	018990000000	20.000,00
TOTAL								20.000,00

DECRETO Nº 9.946 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6.911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o

valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
248	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	75.000,00
Total			**75.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2458	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	S	335043	015000000000	75.000,00
TOTAL								75.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000000	75.000,00
TOTAL								75.000,00

DECRETO Nº 9.947 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 909.015,65 (Novecentos e Nove Mil e Quinze Reais e Sessenta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
247	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	909.015,65
Total			**909.015,65**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	339039	015000000000	909.015,65
TOTAL								909.015,65

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	015000000000	700.351,49
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	015000000000	208.664,16
TOTAL								909.015,65

DECRETO Nº 9.948 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 232.000,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
251	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	232.000,00
Total			**232.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339049	015000000000	2.000,00
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	015000000000	230.000,00
TOTAL								**232.000,00**

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	232.000,00
TOTAL								**232.000,00**

DECRETO Nº 9.949 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6911 de 27 de Janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 852.334,98 (Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
241	32101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL	852.334,98
Total			**852.334,98**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	015000000000	852.334,98
TOTAL								852.334,98

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1001	MINHA RUA ASFALTADA - RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO	F	449039	015000000000	852.334,98
				SISTEMA VIÁRIO URBANO E RURAL				
TOTAL								852.334,98

Ato

ATO GP Nº 1.229/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 084.503/2023;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 06/09/2023 a 05/09/2024, a prorrogação da cessão da servidora CÉLIA MACIEL DO NASCIMENTO SANTANA, ocupante do cargo de Técnico em Administração Escolar, matrícula 2965949, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções na PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1231/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019.

Considerando a Decisão proferida nos autos do **Processo nº. 1022190-62.2022.8.11.0041** da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Oficio Nº 2127/2023/CVSR/PJUD/PGM de 27 de novembro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
90	THIAGO ESLABÃO FERREIRA	NI

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 1232/2023

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT Nº 1789 de 05 de dezembro de 2019;

Considerando a Decisão proferida nos autos do **Processo nº. 1022190-62.2022.8.11.0041** da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá;

Considerando o Oficio Nº 2127/2023/CVSR/PJUD/PGM de 27 de novembro de 2023, do (a) Procurador (a) Municipal;

Considerando o ATO GP nº 1231/2023, de 28 de novembro de 2023, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
90	THIAGO ESLABÃO FERREIRA	NI

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

a) Ter sido aprovado no presente concurso;

b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) Estar em gozo dos direitos políticos;

d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;

g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;

h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta

após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) Não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.

p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, N° 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);

Comprovante de endereço atual;

Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

Certidão de Nascimento dos dependentes;

Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;

II – Mediante apresentação de Originais:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);

Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);

Certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.

Uma 01 foto recente 3x4;

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

§1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.

§2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):

Hemograma completo em jejum;

Glicemia em jejum;

Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

Gama GT (Gama GlutamilTransferase);

Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

Exame de urina tipo I (E.A.S);

Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

ColpocitologiaOncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;

Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);

Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar

§4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).

§ 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (http://www.tce.mt.gov.br) e no site http://www.cuiaba.mt.gov.br/.

§ 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:

BIOSEG - BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho, localizada na Av. Mato Grosso, 579 - Centro Norte, Cuiabá - MT, 78005-030 ; Telefone (65) 4009 4510, WhatsApp (65) 99990-8622. E-mail: gestaosaudeocupacional.cuiaba@bioseg.net ;

Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º do Ato de posse.

Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 116 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da Minuta do Regimento Interno da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, registrada à Ata n° 273, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Regimento Interno da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025, na forma do anexo que integra esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

ANEXO – RESOLUÇÃO CMAS N° 116 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CUIABÁ, GESTÃO 2023-2025.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo nortear os trabalhos da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá, Gestão 2023-2025, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2023, na sala do CMAS localizada na Casa dos Conselhos, sito a Rua Major Gama nº 745, Bairro Centro Sul - CEP: 78020 – 170, no horário entre 8h30 às 11h30.

Capítulo II

DA INSTALAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Seção I

Art. 2°. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CMAS Cuiabá que terá como atribuição:

I – Apresentar os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleito(a); e

II – Coordenar a eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por três representantes da Comissão Eleitoral.

Seção II

Art. 3°. A Assembleia de Eleição será coordenada pela Mesa Coordenadora que terá como atribuição:

I. Eleger entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um membro que assumirá a Presidência.

II. Fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição;

III. Coordenar a votação;

IV. Coordenar a apuração de votos;

V. Fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição;

VI. Decidir sobre casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do CMAS Cuiabá.

Art. 4º. A Assembleia de Eleição terá como rito a seguinte programação:

I. 08h – Recepção;

II. 08h30 – Instalação da Assembleia de Eleição;

III. 09h – Eleição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição;

IV. 09h10 – Leitura e Aprovação do Regimento Interno;

V. 09h30 – Votação;

VI. 11h30 – Apuração;

VII. 12h – Apresentação dos(as) candidatos(as) eleitos(as) e leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

§1° - Estarão aptos para votar somente os(as) candidatos(as) e eleitores (as) presentes na Assembleia de Eleição.

§2° - O credenciamento para aptos a votar somente ocorrerá posterior à aprovação do regimento interno.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 5°. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores(as) para participarem da Assembleia de Eleição poderá votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, quais sejam:

I. 02 (duas) vagas para representação das entidades e organizações de assistência social, aquelas abrangidas pelo Art. 3º da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009; nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como as que atuam no Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;

II. 02 (duas) vagas para os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de abril de 2023;

III. 02 (duas) vagas para representação das entidades e organizações que representam os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09, de 15 de abril de 2014.

§1° - No ato do credenciamento os aptos a votar deverão apresentar documento com foto.

§2° - Para os fins da participação na Assembleia da Eleição, entende-se como candidato(a) a pessoa física designada a votar e ser votada e como eleitor(a) a pessoa física designada apenas a votar.

Art. 6°. A Mesa Coordenadora de Eleição disporá dos seguintes documentos:

I – Relação dos segmentos habilitados como candidatos;

II – Caderno de votação contendo o nome dos habilitados a designar candidatos(as) e eleitores (as), bem como, a pessoa física a ser representado(a), por segmento.

III - Cédulas de votação.

Art. 7°. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral e diferenciadas por segmento, nas quais listarão as entidades e organizações de assistência social, os representantes e organizações de usuários e as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS habilitados(as).

§ 1º A cédula de votação será rubricada por, pelo menos, 02 (dois) membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§ 2° - Os segmentos serão relacionados na cédula por ordem cronológica de habilitação;

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas:

I – Aquelas que contenham rasuras de qualquer natureza;

II - Que contenham votos além do permitido por segmento;

III - Que não correspondam ao modelo oficial;

IV - Que estiverem em branco;

V - Quando a assinalação estiver colocada fora do espaço destinado, tornando duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 8º. O voto será secreto e depositado em uma urna destinada exclusivamente para este fim.

§ 1° Não serão admitidas substituições de pessoa física a ser candidato(a)/eleitor(a) ou postulante a eleitor(a) habilitada ao processo eleitoral no dia da Assembleia de Eleição.

§ 2º A recontagem de votos poderá ser solicitada por requerimento de qualquer representação na mesma Assembleia de Eleição.

§ 3º A eleição dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMAS, Gestão 2023-2025 se dará em turno único de votação.

Art. 9º. A apuração dos votos será realizada no local de votação tendo completados o período de votação conforme programação, ou após o voto do último eleitor(a), acompanhada pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição e pelo Ministério Público, se presente.

§ 1º É vedado à realização de boca de urna no dia de votação.

§ 2º É vedado à realização de campanhas eleitorais dentro do espaço de votação.

§ 3º O(a) candidato(a) que mantiver comportamento inadequado (boca de urna ou atitude que ofereça constrangimento, coação, entre outros), terá sua candidatura impugnada.

Art. 10. Serão consideradas eleitas, as entidades e/ou organizações que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como entidades e organizações suplentes as subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo único. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade, persistindo o empate, será eleito(a) a entidade e/ou organização com mais tempo de fundação.

Art. 11. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade e/ou organização sequencialmente mais votada no processo eleitoral do seu segmento.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, o CMAS deverá solicitar a alteração do Decreto de nomeação dos membros titulares e suplentes, para reordenar a composição da Gestão 2023-2025, com as vagas do segmento sequencialmente mais votado.

§ 2º A entidade e/ou organização que assumir a vaga completará o tempo remanescente de mandato da entidade e/ou organização substituída.

CAPÍTULO QUARTO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das entidades e organizações de assistência social, dos representantes e organizações de usuários e das entidades e organizações de trabalhadores do SUAS eleitas titulares e suplentes.

Art. 13. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará a Presidência do CMAS a relação dos representantes da sociedade civil eleitas para homologação do resultado do processo eleitoral, com os recursos se houverem, e publicação na Gazeta Municipal até o dia 01 de dezembro 2023.

Art. 14. A Assembleia de Eleição é soberana para as questões da eleição da sociedade civil do CMAS, Gestão 2023-2025, bem como para dirimir os casos omissos.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá MT, 30 de novembro de 2023.

Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela

Presidente da Comissão Eleitoral

(representante da Associação Pestalozzi de Cuiabá)

Nathália Alves Ribeiro Lemos

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

(representante do Instituto Reação)

Teresinha Aparecida Morockoski

Membro da Comissão Eleitoral

(representante da Associação de Promoção Humana e Social – ATITUDE)

Flávia Tereza do Nascimento

Membro da Comissão Eleitoral

(representante da Federação das APAEs do Estado de Mato Grosso)

Junio Pereira de Alcântara

Membro da Comissão Eleitoral

(representante da Legião da Boa Vontade – LBV)

Daniel Antônio de Oliveira Carneiro

Membro da Comissão Eleitoral

(representante da Sociedade Beneficente Evangélica-SBE)

RESOLUÇÃO CMAS N° 117 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inscrição do **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ** executado pela entidade INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, o disposto no Art. 121, no planejamento das ações dos conselhos de assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas: inciso XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 10 de novembro de 2023; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, registrada à Ata n° 273.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá do seguinte Programa:

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM JOVEM APRENDIZ, executado pelo Instituto Vida em Ação, inscrita no **CNPJ** sob n 10.987.379/0001-29, em 02/07/2009, com sede sito a Rua Comendador Henrique n° 374, Bairro Dom Aquino, Cuiabá MT, CEP: 78.015-050, sob o número **0200**, a partir de 28 de novembro de 2023.

Executando **Atividades de Aprendizagem Profissional para Adolescentes e Jovens com o objetivo a Promoção da Integração ao Mercado no Campo da Assistência Social**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

RESOLUÇÃO CMAS N° 118 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei n° 12.345, de 06 de julho de 2011; a Lei 5.793, de 21 de março de 2014 que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá - MT, alterada pela Lei n° 6.348, de 22 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada em 10 de novembro de 2023; a deliberação e aprovação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2023, registrada à Ata n° 273.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá MT da seguinte entidade:

INSTITUTO INCA – INCLUSÃO, CIDADANIA E AÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n° 07.368.655/0001-56.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2023.

Joyce Thays Pereira dos Santos

Presidenta do CMAS Cuiabá-MT

Gestão 2021-2023

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1.787/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 103.445/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, o servidor WIDNEY GUILHERME DA SILVA, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 2964791, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.788/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 105.816/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a servidora MIRIAN AUXILIADORA WERNER BASCOPE, Técnico em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 2974334, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.789/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 103.510/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a servidora KETELIN SANTIAGO COLETA, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 4874450, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1791/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 107.034/2023 e Ofício Nº 159/DAF/SMOP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
04/12/2023 a 02/01/2024	30	2013/2018	EDILSON CARLOS DE OLIVEIRA	2564466	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de dezembro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE N° 1792/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 107.084/2023 e Ofício Nº 4399/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/02/2024 a 01/03/2024	30	2013/2018	SILBENE JANUARIA DOS SANTOS	4048053	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 4 de dezembro 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.793/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 100.746/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o servidor LEONEL ALMEIDA MESQUITA, Profissional de Nível Médio, matrícula nº 4905088, que estava lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 032/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065.736/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS JUNTO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, COM FREQUÊNCIA EFETIVA NOS CURSOS VINCULADOS A ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, CUJAS ÁREAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, NAS QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2023 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de dezembro 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI,** CNPJ/MF sob o n° 03.066.383/0001-99 representada por Sidney Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO**: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **120 (cento e vinte) dias,** com vigência a partir de **11 de_novembro de 2023 a 10 de março de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo N° 099.929/2023,** vinculado ao **Contrato N° 147/2022** e Oriundo da **Tomada de Preços N° 001/2022/PMC,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° ..../PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AB NETO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI,** CNPJ/MF sob o nº 03.143.476/0001-70 representada por Laura Aparecida dos Santos doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO**: Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **90 (noventa) dias**, com a vigência a partir de **01 de novembro de 2023 a 30 de janeiro de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 098.514/2023**, vinculado ao **Contrato nº 170/2023** e a **Convite Nº 004/2023/PMC,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 592/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI,** CNPJ Nº 03.066.383/0001-99 representada por Sidney Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:1.1.** Consiste no acréscimo de aproximadamente 49,46% sob o valor do contrato, e que corresponde a quantia de R$ 113.545,78 (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). **1.2**. Com o acréscimo o valor total do contrato passara de R$ 229.564,15 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), para R$ 343.109,93 (trezentos e quarenta e três mil, centos e nove reais e noventa e três centavos). **DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 084.095/2023** vinculado ao **Contrato nº 265/2022** e **Tomada de Preço Nº 006/2022,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 510/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 65 §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2020- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO SUPERVISOR ENGEVVIA,** CNPJ Nº 39.517.730/0001-08, representada por Marcos Catalano Correa, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO**: **1.1.** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **330 (trezentos e trinta) dias**, com a vigência a partir de **04 de dezembro de 2023 a 29 de outubro de 2024.**

1.2. Acréscimo de aproximadamente **24,35%** e que consiste na quantia de **R$ 2.044.962,99** (dois milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos). **1.3.** Com o acréscimo o valor total do contrato passará de **R$ 8.397.453,61** (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) para **R$ 10.442.416,60** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)._**DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 080.472/2023**, vinculado ao **Contrato nº 396/2020** proveniente da **Concorrência Pública nº 008/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico Anexo aos Autos**, e amparado legalmente nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022/PMC- PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI, CNPJ**/MF sob o nº 11.566.598/0001-05, representada por Alexandre Gonçalves de Araújo, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO**: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **120 (cento e vinte) dias,** com vigência a partir de **15 de outubro de 2023 a 12 de fevereiro de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 093.585/2023** vinculado ao **Contrato nº 115/2022/PMC** e Oriundo da **Tomada de Preços Nº 007/2021,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 555-A/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI**, CNPJ Nº 03.066.383/0001-99 representada por Sidney Oliveira Silva, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO**: Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **90 (noventa) dias,** com vigência a partir de **23 de outubro de 2023 a 21 de janeiro de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 089.589/2023** vinculado ao **Contrato nº 265/2022** e **Tomada de Preço Nº 006/2022,** com respaldo no **Parecer Jurídico nº 564-A/2023/PCP/PGM**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1° da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2023

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AB NETO SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI,** CNPJ/MF sob o nº 03.143.476/0001-70 representada por Laura Aparecida dos Santos doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **120 (cento e vinte) dias**, com a vigência a partir de **29 de outubro de 2023 a 26 de fevereiro de 2024. 1.2.** Alteração na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 26101
Órgão: Secretaria Municipal de Obras Públicas
Programa/Ação:1000/1001/1020
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 17040000901/15000000000/01759000000

LEIA-SE:

Programa/Ação:1000/1001/1020
Natureza da Despesa: 449051
Fonte: 15000000000/017590000000

DO AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 095.586/2023**, vinculado ao **Contrato nº 271/2023** e a **Tomada de Preço N° 001/2023/PMC,** com respaldo no **Parecer Jurídico n° 585/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, §1° II, IV e VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 441/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Fazenda, representada por Antônio Roberto Possas de Carvalho, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **W.A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF n°. 09.238.496/0001-00 representada por Wellington Reinaldo Nabuco, **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 5° Termo aditivo. **OBJETO**: Consiste na Prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **10 de outubro de 2023 a 10 de outubro de 2024. DO AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 087.785/2023**, vinculado ao **Contrato nº 441/2019**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 034/2019** com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 548/2022 - PARTES: Município de

Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A,** CNPJ n. 35.231.338/0001-39, representada por Sergio Iglésias Borges, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO**: 1**.1.** Consiste na Prorrogação de Prazo do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de fevereiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2025. 1.2.** Reajuste contado a partir de 14 de outubro de 2022, data da apresentação da proposta, de 5,185230% conforme o IPCA desta forma o valor unitário do km passará de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) para R$ 13,04 (treze reais e quatro centavos) 1.3. Desta Forma o Valor anual do Contrato passará de **R$ 9.969.600,00** (nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais) para **R$ 10.484.160,00** (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cento e sessenta reais) **DO AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 101.735/2023**, vinculado ao **Contrato Nº. 548/2022** e originário do **Pregão Eletrônico N° 034/2022/FUNED,** com respaldo no **Parecer Jurídico N° 626-A /PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530-0001/19, com sede na Rua Tiradentes nº. 166- Centro - CEP 78195.000, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **03/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **FATIMA SANTANA BENEVIDES, matricula nº. 1000211.**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530-0001/19, com sede na Rua Tiradentes nº. 166- Centro - CEP 78195.000, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **03/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **MARILZA SUELI ARAÚJO, matricula nº. 1000692.**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530-0001/19, com sede na Rua Tiradentes nº. 166- Centro - CEP 78195.000, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **03/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **FERNANDO FRANCISCO REGIS DOS SANTOS, matricula nº 1962132.**

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530-0001/19, com sede na Rua Tiradentes nº. 166- Centro - CEP 78195.000, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **03/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **FATIMA SANTANA BENEVIDES, matricula nº. 1000211.**

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pela Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá, **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, doravante denominada CEDENTE e de outro lado Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.530-0001/19, com sede na Rua Tiradentes nº. 166- Centro - CEP 78195.000, doravante denominado CESSIONÁRIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, sem ônus para o CESSIONÁRIO, pelo período de **03/01/2023 a 03/01/2024** da Servidora Municipal **EDSON MIRANDA RODRIGUES, matricula nº. 4006659.**

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini

Interventora do Estado na Saúde de Cuiabá

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 886/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR a pedido, a partir de 06 de dezembro de 2023**, o servidor **RONAN GUILHERME PIMENTEL SILVA,** matrícula 4908007**,** da função de **SECRETÁRIO ESCOLAR na EMEB Deputado Ulisses Silveira Guimarães.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 887/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a partir de **06 de dezembro de 2023**, **a servidora Caroline Ribeiro Silva,** matrícula 4910644**,** na função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** na **EMEB Deputado Ulisses Silveira Guimarães** até 31/12/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

PORTARIA Nº 889/2023/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, como gestor, fiscal titular e fiscal suplente no contrato mencionado no quadro abaixo, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Contrato	Empresa	Objeto	Gestor	Fiscal Titular	Fiscal Suplente	A partir de
435/2023	VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA	1.1.Aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação de Cuiabá/Mato Grosso.	Jorge Gabriel Ramires Júnior CPF: 007.107.201-22	Artur Oliveira Batista Pires Pereira CPF: 039.245.451-38	Adão Jackson Rodrigues de Oliveira CPF: 946.023.791-68	24/11/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, registra-se, cumpra-se.

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

Profª. Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP 005/2021

Procedimento Administrativo

CONVOCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 359/2014, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, situada a Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirante – Cuiabá/MT, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em demissão por **ABANDONO DE CARGO** em cumprimento ao art. 147, inciso II c/c arts. 149 a 152 e §§ da Lei nº 093/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE AUSÊNCIA	CARGO
Eden Dark da Silva Oliveira	2964084	Desde 27/10/2023	Técnico em Manutenção e Infraestrutura - TMIE

Atenciosamente,

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº 82/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC n° 1, de 08 de julho de 2019, artigo 51, §4°.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamento Público no âmbito da Administração do Município de Cuiabá, para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos Editais de Chamamento Público, bem como legislações pertinentes.

Art. 2º A comissão de seleção será composta pelos seguintes membros:

I – Maggie Carolina Maidana – Presidente;

II – Gildely Salinas El Hage – Secretária;

III – Failse Cidele da Silva – Membro;

IV – Julcicleia Martins da Costa – Membro;

V – Maria Célia Vieira Quichaba – Membro;

VI - Taynara Bispo de Miranda – Membro.

Art. 3º Será impedido de participar como membro da comissão, servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A comissão deverá selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Seleção:

I – O preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II – Justificativa quando ocorrer a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência do Chamamento Público;

III – Diagnóstico do grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante no chamamento;

IV – No caso de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, será devidamente justificado pela comissão e homologado pelo administrador público municipal.

V – Publicação do julgamento no sítio oficial do órgão e Diário Oficial;

Art. 6º O ato de homologação é de competência da autoridade máxima do órgão gestor da parceria.

Art. 7º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração de parceria.

Art. 8º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, sem ônus.

Art. 9º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício de suas funções.

Art. 10 A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término dos chamamentos públicos processados no exercício de 2023.

Art. 11 Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar apoio de servidores públicos especialistas nas políticas publicas respectivas, objeto do chamamento em processamento e julgamento.

Art. 12 Est portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de novembro 2023.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Procedimento Administrativo

Edital Complementar 004/2023/SMCEL/FMC ao

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 001/2023/SMCEL/FMC

Gambira Cultural – Multilinguagens

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, torna público a todos os interessados o **Edital Complementar** ao Edital de Seleção de Projetos para Celebração de Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 8º e seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

Anexo III, que trata do cronograma de edital **RETIFICAÇÃO INTEGRAL** do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023

Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	30/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	01/12/2023 a 05/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	06/12/2023 e 07/12/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	08/12/2023 a 10/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	11/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	11/12/2023 a 13/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/12/2023 a 16/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	18/12/2023 a 20/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	21/12/2023 a 23/12/2023
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	26/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	26/12/2023 a 29/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	02/01/2024 a 31/12/2024

Leia-se:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	07/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	08/12/2023 a 12/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	13/12/2023 e 14/12/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	15/12/2023 a 19/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	20/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	21/12/2023 a 27/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	28/12/2023 a 12/01/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/01/2024 a 17/01/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	18/01/2024 a 23/01/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	24/01/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural	25/01/2024 a 02/02/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	02/02/2024 a 02/02/2025

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

Hermann Meira de Oliveira

Secretário Interino de Cultura Esporte e Lazer

Edital Complementar 005/2023/SMCEL/FMC ao

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 002/2023/SMCEL/FMC

Fornada – Fomento Direto Produções Audiovisual,

Capacitações, Composição de Acervo e Pesquisas

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, torna público a todos os interessados o **Edital Complementar** ao Edital de Seleção de Projetos para Celebração de Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual e seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

Anexo III, que trata do cronograma de edital **RETIFICAÇÃO INTEGRAL** do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	30/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	01/12/2023 a 05/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	06/12/2023 e 07/12/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	08/12/2023 a 10/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	11/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	11/12/2023 a 13/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/12/2023 a 16/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	18/12/2023 a 20/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	21/12/2023 a 23/12/2023
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	26/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	26/12/2023 a 29/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	02/01/2024 a 31/12/2024

Leia-se:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	07/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	08/12/2023 a 12/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	13/12/2023 e 14/12/2023

Julgamento dos Recursos apresentados	15/12/2023 a 19/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	20/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	21/12/2023 a 27/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	28/12/2023 a 12/01/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/01/2024 a 17/01/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	18/01/2024 a 23/01/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	24/01/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural	25/01/2024 a 02/02/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	02/02/2024 a 02/02/2025

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

Hermann Meira de Oliveira

Secretário Interino de Cultura Esporte e Lazer

Edital Complementar 005/2023/SMCEL/FMC ao

Edital de Seleção Pública Lei Paulo Gustavo 003/2023/SMCEL/FMC

Cine Embornal – Apoio a Salas de Cinema.

A **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, torna público a todos os interessados o **Edital Complementar** ao Edital de Seleção de Projetos para Celebração de Termo de Execução Cultural com Recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Audiovisual e seus respectivos anexos. Este edital promove alterações:

Anexo III, que trata do cronograma de edital **RETIFICAÇÃO INTEGRAL** do anexo, conforme segue:

Onde se Lê:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	30/11/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	01/12/2023 a 05/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	06/12/2023 e 07/12/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	08/12/2023 a 10/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	11/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	11/12/2023 a 13/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/12/2023 a 16/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	18/12/2023 a 20/12/2023
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	21/12/2023 a 23/12/2023
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	26/12/2023
Formalização do Termo de Execução Cultural	26/12/2023 a 29/12/2023
Período para a execução dos projetos selecionados	02/01/2024 a 31/12/2024

Leia-se:

Ação	Data
Publicação do Edital	01/11/2023
Período de Inscrição	01/11/2023 a 22/11/2023
Impugnação do Edital	01/11/2023 a 05/11/2023
Julgamento da proposta Cultural	23/11/2023 a 29/11/2023
Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	07/12/2023
Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	08/12/2023 a 12/12/2023
Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	13/12/2023 e 14/12/2023
Julgamento dos Recursos apresentados	15/12/2023 a 19/12/2023
Publicação do Resultado Definitivo da proposta Cultural	20/12/2023
Entrega dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	21/12/2023 a 27/12/2023
Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	28/12/2023 a 12/01/2024
Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	15/01/2024 a 17/01/2024
Julgamento dos recursos ao resultado da habilitação	18/01/2024 a 23/01/2024
Publicação do resultado final dos Proponentes selecionados	24/01/2024
Formalização do Termo de Execução Cultural	25/01/2024 a 02/02/2024
Período para a execução dos projetos selecionados	02/02/2024 a 02/02/2025

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023.

Hermann Meira de Oliveira

Secretário Interino de Cultura Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2023 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2023

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
A R DOS SANTOS EIRELI	32.546.596/0001-43	055.874/2021	16582
ALYSSON YURI SILVA	034.327.161-33	074.473/2020	13758
ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA	063.639.321-65	066.400/2022	16063
ANA PAULA DE SOUZA PFUTZOR	831.683.381-68	112.418/2021	17390/1312
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	594.015.401-87	006.939/2023	21321

ANTONY VICTOR SILVA CARDOSO	026.173.031-28	025.069/2021	13479
BIMAEL RIBEIRO OLIVEIRA	867.458.321-00	035.389/2020	13559
BRUNA RAFAELA LINS RIOS LTDA	39.332.596/0003-24	122.743/2022	18519
BRUNA RAFAELA LINS RIOS LTDA	39.332.596/0003-24	102.388/2022	18513
CARLOS E. F. MACHADO	061.096.381-37	040.801/2020	13902
CASSINA MONIQUE PEREIRA TORTORELLI	013.899.261-41	010.726/2022	7617
CASTELO DO SORVETE EIRELI	30.627.049/0001-30	048.288/2020	14408
CHESMAN VILSON DE ARRUDA DOS ANJOS	42.031.663/0001-13	095.378/2022	21202
CHESMAN VILSON DE ARRUDA DOS ANJOS	42.031.663/0001-13	095.378/2022	0817/1846
CLAUDEMIR DE PAULA SOUZA	152.394.408-08	056.434/2022	17196
CLAUDEMIR FRANCISCO PINTO	045.102.801-57	007.150/2022	16457/2155
CLAUDENOR CAMPOS DE ARAUJO	274.626.171-53	080.004/2018	4788
CLAUDIO GASPAR DOS SANTOS	594.713.791-72	100.000/2018	8327
CLAYTON PRADO DE BRITO	25.982.921/0001-28	037.451/2020	13551
EDINALVA EVA DA GUIA	037.754.391-88	124.295/2022	21910
ELISANGELA JOSEFA DA SILVA	044.672.234-01	035.360/2020	13651
ENERGISA MT	03.467.321/0001-99	134.431/2022	21315
ERMINIO PINTO DE FIGUEIREDO	496.837.561-15	058.850/2020	10617
GABRIEL MANOEL ALVES DA SILVA	37.823.975/0001-20	095.388/2022	21203
GABRIEL MANOEL ALVES DA SILVA	37.823.975/0001-20	095.388/2022	0818/1847
GERALDO CESAR LAGARES	288.047.242-34	030.036/2021	2773
GILMAR NUNES DOS SANTOS	567.810.671-68	092.863/2022	20795
IGNO MOIMAZ JUNIOR	265.948.621-20	122.730/2022	18462
INEZ DOS SANTOS FAUSTINO	452.961.461-15	033.933/2021	12965
JOILSON PEREIRA DE MELO	911.899.261-72	077.186/2021	13018
JOSE RECHIA GUAREZI	191.766.789-20	106.281/2021	17745/2624
KICYLA MICAELLE TEIXEIRA DA SILVA	40.748.835/0001-49	024.172/2021	14261
LIDIO MANOEL DOS REIS	160.211.501-04	040.749/2020	14076
LUCAS PATRICK RAMALHO PAIXÃO	054.824.801-00	039.748/2018	5473
MARLI DORTA BALESTRE	36.775.944/0001-88	027.314/2022	14516
MATIAS BORGES	531.542.901-68	055.948/2021	14123
MAXIMUS BAR LTDA	26.317.928/0001-98	049.767/2022	16387/2427
MERCADO DISTR. BP FILIAL	069.790.231-52	020.324/2021	16407
NAISLA THAYLLA LOPES GAMA	36.061.069/0001-72	058.825/2020	14097
NILMARA LUIZ MACEDO	054.631.231-44	058.827/2020	14096
NILSON MORAES COSTA	481.243.701-68	076.454/2022	22181
ODIR ANTONIO DE ARRUDA	107.281.011-57	059.091/2020	10618
OESTE FORMAS PARA CONCRETO	03.070.443/0001-47	086.921/2022	22180
OSCAR FERREIRA DE AMORIM	474.751.881-91	006.318/2021	14101
PAULO EDUARDO DE LARA NASCIMENTO	062.227.841-00	018.747/2021	16030
PIRAN PARTICIPACÕES E INVESTIMENTOS LTDA	07.931.446/0001-89	018.762/2022	56681/2331
PIRAN PARTICIPACÕES E INVESTIMENTOS LTDA	07.931.446/0001-89	018.879/2022	18626
PROGRESSO SERV ADMINISTRATIVO E LOCAÇOES LTDA	21.340.657/0001-78	079.738/2023	23406
RAFAEL TEODORO ALVES BETINI	006.789.801-79	055.333/2022	21931
ROBSON FERREIRA LEITE & SANTOS LTDA	08.043.388/0001-10	024.160/2021	14262
ROSANA FERREIRA DA COSTA	041.331.191-00	066.982/2022	20856
TUPI COMUNICAÇÕES LTDA	00.184.371/0001-70	107.743/2022	21160
VASCONCELOS MAGAZINE LTDA	02.752.635/0002-51	047.620/2020	14427
WALMIR ANTONIO CORDEIRO	551.347.341-00	068.316/2021	16757
WILSON ZEMBA DE FREITAS	635.783.289-87	049.785/2022	16909/2328

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL MT	03.530.748/0001-94	JOHN GORDON RAMSAY CPF: 209.542.801-30	083.914/2020	14555
GUSTAVO MACHADO DE MIRANDA	977.909.071-15	VALDIR JOSÉ DA SILVA CPF: 395.847.041-68	076.805/2022	16066
INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	11.137.051/0551-69	FABIO LEONARDO COSTA CPF: 286.117.748-92	087.295/2020	10599
LOJAS AVENIDAS S.A	00.819.201/0055-08	VALERIA BAGGIO RICHTER OAB/MT 4.676	032.164/2021	13223
LOJAS AVENIDAS S.A	00.819.201/0055-08	VALERIA BAGGIO RICHTER OAB/MT 4.676	032.164/2021	1217/0285
LUIS CESAR SIMOES DE ARUDA	225.860.321-87	JOÃO OTÁVIO MARQUES OAB/MT 9.782	073.714/2022	18648

RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2023

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIR A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79415, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo entre o horário estipulado para realização da viagem e a lavratura do AIT, transcorreram uma hora e quarenta e oito minutos, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º 00.036.367/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSAO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 560921. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79129 no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não descumpriu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º 00.036.365/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **79418**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"–A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.036.389/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **79417**, por infringência a Lei n° 5766/2013; artigos 1° Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"–A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II– Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO **(CMT. Rec. Administrativo nº: 00.036.393/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSAO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 360721. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1172 no valor de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.036.409/2022-1, Revisor: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 1170, no valor de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo V, Código "AA" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.036.402/2022-1. Data do Julgamento: 01/12/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 1171, no valor de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo V, Código "AA" da Lei Municipal nº 5766/13. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. **(CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.036.406/2022-1. Data do Julgamento: 01/12/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. IRREGULARIDADES.

AUSÊNCIA/ESQUECIMENTO. MULTA CANCELADA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 1173, no valor de R$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – Ausência/esquecimento de preenchimento de algo que determina a regularidade da infração. III – Multa cancelada. **(CMT. Rec. Administrativo nº 00.036.410/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 01/12/2023, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N° 560921. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.037999/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77351. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADA NA OSO N° 454021. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo n° 00.038.001/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir horário de viagem programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 1174. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 01/12/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.036.397/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79416.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO– LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 01/12/2023 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.036.399/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79419.**

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA N°08/2023/GAB/PGM

O PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 8° da Lei Complementar n° 208, de 16 de junho de 2010 (redação dada pela Lei Complementar n° 227, de 29 de dezembro de 2010):

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 007/2023/GAB/PGM, de 05 de dezembro de 2023 publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá n.º 758, para que passe a constar:

Onde se lê:

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAESPECIALIZADA
Carlos Eduardo Lopes	FISCAL
Durval Eduardo de Mello	FISCAL
Lilian Paula Alves Modesto da Costa	FISCAL
Ricardo Alves dos Santos Júnior	FISCAL
Thamiris de Oliveira Moraes	FISCAL
Amanda Viana de Vasconcelos Soares	JUDICIAL
Ana Lídia Souza Marques	JUDICIAL
Bianca Botter Zanardi	JUDICIAL
Daniel Zampieri Barion	JUDICIAL
Débora Bergantini Megid Amaro	JUDICIAL
Flávia de Melo Barcelos Costa	JUDICIAL
Hermano José de Castro Leite	JUDICIAL
Luiz Antônio Araújo Junior	JUDICIAL
Rober Caio Martins Ribeiro	JUDICIAL
Rubi Fachin	JUDICIAL
Juliette Caldas Migueis	PAAL
Sônia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis	PAAL
Edílson Rosendo da Silva	PAFAU
Evandro Marcus Paiva Machado	PAFAU
Sérgio Benedito Bastos Parreiras	PAFAU
Georgia Fajuri Gebara	PCP
Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado	PCP
Lúcia Valderez Cuiabano Pestre Vidal da Fosenca	PCP
Paulo Emílio Magalhães	CORREGEDORIA
Alex Nascimento de Oliveira	GABINETE PROCURADORIA GERAL
Benedicto Miguel Cálix Filho	GABINETE PROCURADORIA GERAL

Leia-se:

PROCURADOR (A)	PROCURADORIAESPECIALIZADA
Carlos Eduardo Lopes	FISCAL
Durval Teodoro de Melo	FISCAL
Lilian Paula Alves Modesto da Costa	FISCAL
Ricardo Alves dos Santos Júnior	FISCAL
Thamiris de Oliveira Moraes	FISCAL
Amanda Viana de Vasconcelos Soares	JUDICIAL
Ana Lídia Sousa Marques	JUDICIAL
Bianca Botter Zanardi	JUDICIAL
Daniel Zampieri Barion	JUDICIAL
Débora Bergantini Megid Amaro	JUDICIAL
Flávia de Melo Barcelos Costa	JUDICIAL
Hermano José de Castro Leite	JUDICIAL
Luiz Antônio Araújo Junior	JUDICIAL
Rober Caio Martins Ribeiro	JUDICIAL
Rubi Fachin	JUDICIAL
Juliette Caldas Migueis	PAAL
Sonia Cristina Mangoni de Oliveira Lelis	PAAL
Luilson Barros Malheiros	PAAL
Patrícia Cavalcanti de Albuquerque	PAFAU
Edílson Rosendo da Silva	PAFAU
Evandro Marcus Paiva Machado	PAFAU
Sérgio Benedito Bastos Parreiras	PAFAU
Georgia Fajuri Gebara	PCP
Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado	PCP
Lúcia Valderez Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca	PCP
Paulo Emílio Magalhães	CORREGEDORIA
Alex Nascimento de Oliveira	GABINETE PROCURADORIA GERAL
Benedicto Miguel Cálix Filho	GABINETE PROCURADORIA GERAL

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria n.º 07/2023/GAB/PGM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05/12/2023.

Cuiabá,05 de dezembro de 2023.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 168 /2023 de 01 de dezembro de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do **Contrato n.º 076/2023/ECSP**, celebrado entre a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.340.639/0001-30, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública".

Fiscal do Contrato	**Nome:** Daniel Almeida Gonçalves **CPF**: 003.339.711-24 **Matrícula:** 4904432 **Cargo:** Coordenação do Transporte **E-mail:** Daniel-djones@hotmail.com **Telefone:** (65) 98124-0792
Suplente do Contrato	**Nome:** Bruno Ricardo Rossi **CPF:** 016.642.701-24 **RG:** 1703698-4 **Cargo/Lotação:** Técnico Administrativo I

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do **Contrato nº 076/2023/ECSP**, de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele

confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais Da Dispensa em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

DANIEL ALMEIDA GONÇALVES BRUNO RICARDO ROSSI

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

Procedimento Administrativo

Extrato

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2022/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 033/22 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.099.069/2023-1/ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00.101.079/2023-1 (ADITIVO)

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **CLINICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA**

CNPJ/MF nº 36.958.692/0001-22

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato 205/2022/ECSP, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços e procedimentos em NEFROLOGIA CLINICA incluindo HEMODIÁLISE, VISITA DE NEFROLOGISTA, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SERVIÇOS BEIRA LEITO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, para atender as necessidades do Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho – HMC.

Valor total: R$ 2.340.000,00 **(Dois milhões trezentos e quarenta mil reais)**

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será de 12(dose) meses, fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 06 de Dezembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2023/ECSP

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/RP N.º 040/2022/ECSP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.096.572/2022-1ECSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.090.237/2023-1ECSP (ADITIVO)

CONTRATANTE: **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: **MED WUICIK – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF nº 17.812.772/0001-20

Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão de serviços médicos ao contrato 068/2023, cujo objeto do contrato 068/2023 é: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços na área Clinica Médica (Enfermaria) para atender a demanda de 82 leitos no Hospital Municipal São Benedito – HMSB gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Valor mensal estimado: R$ 502.999,00 (Quinhentos e dois mil novecentos e noventa nove reais), sendo que poderá sofrer alterações devido à demanda do item 3.1 da clausula terceira.

Prazo de Vigência: A vigência do presente termo será a mesma do contrato que é de 12 meses, com início em: 01/09/2023 com termino previsto para 01/09/2024, com fundamento no art. 71 d Lei 13.303/2016.

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016.

Cuiabá – MT, 01 de Novembro de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2023/ECSP.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.104.868/2023-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, E ÓLEO DIESEL S-10 de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender o Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho e Hospital Municipal São Benedito ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Valor Total: R$ 202.933,46 (duzentos e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Legislação aplicável: Lei 13.303/2016, Lei 10.024/2019 e Lei 8.078/1990

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 663/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, **Anderson Antonio de Campos** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Cerimonial e Eventos II - CNE - AI 03, **a partir de 01/12/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 662/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, **Vitor Jose Batista Vittorazi** do cargo efetivo de Analista Legislativo - CNS 03, **a partir de 04/12/2023.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;